

Nota

Versão posterior: após Projeto de DL recebido a 9 de Outubro 2023

- ☒ - Na sequência do pedido de renovação das licenças dos CIRVER, o Observatório reuniu-se no primeiro trimestre e deliberou por maioria pela renovação das licenças
- ☒ -A 4 de maio, o Ministério do Ambiente envia às referidas empresas, um projeto de despacho, que não prorroga as licenças dos CIRVER
- ☒ -Em Julho, o Ministro do Ambiente reuniu com os CIRVER, tendo alterado, a posição do Ministério. Comunicou à Comissão de Ambiente da Assembleia da República a vontade de liberalizar o modelo CIRVER, prorrogando as licenças já existentes e permitindo que qualquer outro operador económico concorra, obedecendo ao mesmo level-playing field.
- ☒ -Em Setembro, o Ministério envia um projeto de alteração do DL dos CIRVER aos dois operadores, mas que só me foi encaminhado, no dia 9 de Outubro.
- ☒ -Este projeto de alteração do DL liberaliza, de facto, o modelo dos CIRVER, mas, contrariamente ao que foi dito à Comissão de Ambiente, pelo Ministro do Ambiente, não vincula os novos operadores ao referido modelo. Abdica, portanto, de criar um level-playing field para todos.
- ☒ - Os CIRVER continuam a ter todas as obrigações que lhes são impostas enquanto qualquer novo operador pode, simplesmente, abrir algumas unidades, que sejam económicas rentáveis, estando, assim, em vantagem competitiva.

Estes novos operadores não serão monitorizados pelo Observatório dos CIRVER.

10 de Outubro 2023

Nota

Da única reunião que os membros do Observatório dos Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos (CIRVER) tiveram com o Sr. Secretário de Estado do Ambiente, realizada de 10 de março de 2023, concluiu-se que:

- Os CIRVER têm 7 unidades de tratamento, com capacidade bem superior à quantidade de resíduos produzidos em Portugal, algumas das quais não serão financeiramente rentáveis, tendo que recorrer muitas vezes à importação de resíduos;

- Os CIRVER foram desenvolvidos com a implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD), têm obedecido às boas práticas do sector e praticam preços em linha com a concorrência.

A manutenção do regime atual, no tratamento de resíduos perigosos facilita o controlo ambiental do seu tratamento, dados os limitados recursos humanos das entidades inspetivas disponíveis em Portugal;

-É indispensável melhorar as acessibilidades aos CIRVER, a fim de evitar um possível desastre ambiental e sanitário, com consequências devastadoras para a saúde das populações envolventes;

- Atualmente, existem em Portugal, atividades paralelas de deposição ilegal de resíduos perigosos, com incumprimento do Regulamento Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e da nova legislação SIMPLEX;

- A complexidade negativa dos problemas levantados devido à presença de inúmeras externalidades negativas neste processo de gestão;

- A persistente oposição das populações, em Portugal, à instalação de novas unidades de gestão de resíduos perigosos e não perigosos, nomeadamente à instalação de novos aterros para deposição desses resíduos;

- Há uma rede de operadores de gestão de resíduos, distribuídos a nível nacional, que armazenam temporariamente pequenas quantidades de resíduos perigosos, e os encaminham posteriormente para os CIRVER, permitindo diminuir os transportes e dar uma resposta de proximidade aos produtores;

- Poder-se-á admitir a entrada e instalação no mercado de outros operadores desde que estes obedeçam às mesmas exigências que são aplicáveis aos atuais CIRVER e seja reforçada a fiscalização para garantir o cumprimento do controlo ambiental do seu tratamento.

Lisboa 18 de Setembro 2023